



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de Dezembro de 2003



Série

Número 146

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1617/2003

Aprova o relatório e a conta da Região do ano de 2002.

Resolução n.º 1618/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português, S.A., da importância de € 33.204,65.

Resolução n.º 1619/2003

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 27.817,43.

Resolução n.º 1620/2003

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 69.541,00.

Resolução n.º 1621/2003

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 538.631,60.

Resolução n.º 1622/2003

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 4.788,97.

Resolução n.º 1623/2003

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 225.144,00.

Resolução n.º 1624/2003

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 161.424,15.

Resolução n.º 1625/2003

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 143.621,84.

Resolução n.º 1626/2003

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 178.818,00.

Resolução n.º 1627/2003

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 147.809,49.

Resolução n.º 1628/2003

Atribui à Câmara Municipal de Porto Moniz a importância de € 51.501,47.

Resolução n.º 1629/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação da importância de € 387.002,89.

Resolução n.º 1630/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de € 1.520.529,78, junto do Banco Comercial Português, S.A. e do Banco Totta & Açores, S.A..

Resolução n.º 1631/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 16.529,70.

Resolução n.º 1632/2003

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de “construção do pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz”.

Resolução n.º 1633/2003

Autoriza o processamento do valor de € 760.966,24, a acrescer de IVA, resultante do contrato adicional à empreitada de “correção e pavimentação do troço da E.R. 207, entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”.

Resolução n.º 1634/2003

Adjudica a empreitada de “construção da Zona Balnear do Calhau da Lapa - Campanário” ao grupo de empresas denominado Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A./Somague - Engenharia Madeira, S.A..

Resolução n.º 1635/2003

Adjudica obra de “beneficiação/adaptação do Forte de São João Baptista - Machico” ao grupo de empresas denominado EVA - Sociedade Hoteleira, S.A./Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A..

Resolução n.º 1636/2003

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a empreitada de “construção do polidesportivo coberto do Porto da Cruz” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1637/2003

Aprova o mapa de trabalhos a mais da empreitada de “construção da Variante à E.R. 104 - Rosário/S. Vicente - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1638/2003

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Cultural e Desportivo de São José.

Resolução n.º 1639/2003

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Livramento.

Resolução n.º 1640/2003

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Santana Cidade Solidária.

Resolução n.º 1641/2003

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico.

Resolução n.º 1642/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa de cooperação técnica e científica com a Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM).

Resolução n.º 1643/2003

Dispensa de comparecer aos serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis e sem encargos financeiros para o erário público, no dia 2 de Janeiro de 2004.

Resolução n.º 1644/2003

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a ceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, a título precário e gratuito, para fins de instalação da sua sede e serviços, o uso dos espaços não habitacionais com a área total de 260,80m², designados pelas letras “B” e “C”, situados no R/C do Bloco B3, ao Complexo Habitacional de Santo Amaro, Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 1645/2003

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio, como comparticipação nos juros de empréstimos reembolsáveis concedidos pelo Banco Comercial Português, S.A., à sociedade que gira sob a firma Vinhos Justino Henriques Filhos, Lda..

Resolução n.º 1646/2003

Atribui à IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. a responsabilidade pela execução do projecto de “remodelação das redes públicas de águas e de saneamento na E.R. 211 - entre Lapeira e a Calheta - Porto Santo”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1617/2003**

Conforme dispõe o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Artigo 38.º, alínea b)), compete à Assembleia Legislativa Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região (Artigo 69.º, alínea o) da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto).

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças, o Relatório e a Conta da Região do ano de 2002.
- 2 - Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa Regional para os efeitos consignados na alínea b) do art.º 38.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.
- 3 - Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1618/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima segunda prestação de juros, no próximo dia 4 de Janeiro de 2004.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português S.A., da importância de 33.204,65€ (trinta e três mil duzentos e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 12.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Janeiro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1619/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 27.817,43€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.M. Cemitério da Quinta Grande e a Ribeira de Nossa Senhora - Quinta Grande", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1620/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 69.541,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Repavimentação da Estrada de ligação do Largo da República ao Caminho da Caldeira - Câmara Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea T (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1621/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 538.631,60 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. da Partilha do Campanário às Fontainhas - Quinta Grande", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1622/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 4.788,97€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Arranjos Urbanísticos no Centro do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1623/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 225.144,00 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação do Caminho das Voltas ao Caminho do Meio - Santa Maria Maior”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 12; Classificação Económica 08.05.03, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1624/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 161.424,15 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento da Travessa da Igreja (Caminho de Santo António - Caminho da Igreja, com ligação ao Ribeirinho) - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 12; Classificação Económica 08.05.03, Alínea W (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1625/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 143.621,84 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Prolongamento da Travessa da Quinta dos Reis - Santa Luzia”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 12; Classificação Económica 08.05.03, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1626/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 178.818,00 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do Caminho do Lugarinho - Ribeira Seca - Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1627/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 147.809,49 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Reconstrução do Caminho de Ligação do Estevão Neves até ao Seixo - Água de Pena”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1628/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 51.501,47 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção de Diversos Miradouros no Concelho do Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 06; Classificação Económica 08.05.03, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1629/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação da importância de 387.002,89 Euros, referente à sexta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Dezembro de 2003.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1630/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor global de 1.520.529,78 Euros - sendo 1.086.776,27 Euros, junto do Banco Comercial Português, S.A., e 433.753,51 Euros junto do Banco Totta & Açores, S.A. - , referente ao encargo com juros do cupão n.º 13 do Empréstimo Obrigacionista: RAM/97-1.ª, 2.ª, e 3.ª Séries, emitido pela Região Autónoma da Madeira em 21 de Julho de 1997, cujo vencimento ocorre no dia 30 de Dezembro de 2003.

Esta despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública – Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1631/2003

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM – Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 16.529,70 € (dezanove mil quinhentos e vinte e nove euros e setenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 7.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Janeiro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1632/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz”, no montante de € 161.722,19 – cento e sessenta e um mil, setecentos e vinte e dois euros e dezanove cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Edimade – Edificadora da Madeira, Ld.ª sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 13, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1633/2003

Na sequência da Resolução n.º 246/2003 do Conselho do Governo de 6 de Março, que aprovou um mapa de trabalhos resultante de uma alteração ao projecto da empreitada de “Cor-

recção e Pavimentação do Troço da E.R. 207, entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”, no montante de € 760.966,24, foi celebrado o respectivo contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, a sociedade Tecnovia Madeira – Sociedade de Empreitadas, Ld.ª.

No exercício da fiscalização prévia, o Tribunal de Contas decidiu recusar o visto ao referido contrato, por entender que alguns dos trabalhos inseridos no objecto do referido contrato não beneficiam de enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Contudo, verifica-se que à data da notificação daquela decisão do Tribunal de Contas, os trabalhos objecto do referido contrato encontravam-se integralmente executados.

Nestes termos, por forma a obviar ao enriquecimento sem causa da Região, derivado do facto de ter havido contraprestação efectiva resultante daquele contrato, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, ao abrigo das disposições conjugadas dos art.ºs 45.º, n.º 3, e 59.º, n.ºs 2 e 4, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento do valor de € 760.966,24, a acrescer de IVA resultante do contrato adicional à empreitada de “Correcção e Pavimentação do Troço da E.R. 207, entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 2 - Autorizar o pagamento do referido valor ao respectivo adjudicatário, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

O valor acima referido é cabimentado na rubrica 06.50.04.51.07.01.04 K, do Orçamento de Receitas e Despesas do ano económico de 2003.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1634/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção da “Zona Balnear do Calhau da Lapa – Campanário”, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Eternar – Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A./Somague – Engenharia Madeira, S.A., pelo montante de € 750.203,60 – setecentos e cinquenta mil, duzentos e três euros e sessenta cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 44, Sub-Divisão 13, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1635/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a “Benefi-

ciação/Adaptação do Forte de São João Baptista – Machico”, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas EVA– Sociedade Hoteleira, S.A./Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A., nas condições do Caderno de Encargos e de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1636/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a empreitada de construção do “Polidesportivo Coberto do Porto da Cruz” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1637/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada de construção da “Variante à E.R. 104 – Rosário/S. Vicente – 1.ª Fase”, no montante de € 981.519,92 – novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e dezanove euros e noventa e dois cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Tecnovia Madeira – Sociedade de Empreitadas, Ld.ª, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 17, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1638/2003

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo de São José é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que, nesse âmbito, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir uma comparticipação financeira mensal no montante de 3.328,52€, relativa ao financiamento dos encargos com a renda de um imóvel destinado ao funcionamento das actividades da instituição e ao financiamento das despesas efectivas de um técnico superior de 2.ª classe da área social, conforme acordo de cooperação oportunamente celebrado;

Considerando que o técnico em causa deixou de exercer funções na instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Cultural e Desportivo de São José, relativo ao financiamento dos encargos com a renda de um imóvel destinado ao funcionamento das actividades da instituição.

- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 1.500,00€, correspondente a 100% dos encargos com a renda do imóvel.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/10/2003 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - Revogar, com efeitos a 01/10/2003, a comparticipação financeira mensal que vem sendo atribuída ao Centro Cultural e Desportivo de São José, autorizada pela Resolução n.º 1539/2002, de 13 de Dezembro, comparticipação essa relativa ao referido anterior apoio.
- 7 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2003, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1639/2003

Considerando que a construção do Centro Social e Paroquial do Livramento, é parte integrante de um projecto de elevado alcance social, que abrange ainda a construção de uma Igreja e Casa Paroquial;

Considerando que da facturação relativa à construção do Centro Social, no montante de 822.861,61€, já foi financiado no âmbito de um acordo de cooperação celebrado com o CSSM, o valor de 249.566,64€;

Considerando que interessa continuar apoiar a construção e equipamento do referido Centro Social que incluirá um centro de dia para idosos;

Considerando que apesar de algum esforço da comunidade paroquial, não foi possível o Centro Social e Paroquial do Livramento, dispor de meios financeiros suficientes, quer para fazer face aos compromissos assumidos com a referida obra, quer para equipar o mesmo espaço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Livramento, relativo ao financiamento da construção e equipamento do seu Centro Social.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante de 249.398,95€, conforme abaixo se discrimina:
 - Obra: 177.162,57€
 - Equipamento: 72.236,38€
- 3 - O apoio referido no ponto anterior será atribuído do seguinte modo:

- 3.1 - Relativamente à obra no montante de 177.162,57 € será atribuído de imediato, após assinatura do presente acordo.
- 3.2 - Relativamente ao equipamento para a valência centro de dia no montante de 72.236,38 € será atribuído, ao longo de 2004, contra a apresentação de fotocópia das facturas da despesa objecto de apoio.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 6 - A despesa em causa, com referência ao ano de 2003, tem cabimento no Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1640/2003

Considerando a possibilidade da Associação Santana Cidade Solidária de, em parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira, colaborar na aplicação do Rendimento Social de Inserção;

Considerando a necessidade da Instituição afectar para o efeito, um técnico superior de serviço social, no âmbito da Comissão Local de Acompanhamento do concelho de Santana.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento das despesas efectivas com um técnico superior de serviço social, afecto à Comissão Local de Acompanhamento do Rendimento Social de Inserção do concelho de Santana.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 1.893,63 €, correspondente aos encargos com o técnico em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o presente apoio, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de Dezembro de 2003 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.

- 7 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2003, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Rendimento Social de Inserção – Apoio às Comissões Locais de Acompanhamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1641/2003

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Machico, tem vindo a colaborar, em parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira, na aplicação do Rendimento Social de Inserção;

Considerando que para o efeito, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir à mesma instituição, um apoio financeiro destinado a financiar as despesas efectivas com dois técnicos superiores de 2.ª classe, afectos à Comissão Local de Acompanhamento do Rendimento Social de Inserção do concelho de Machico;

Considerando que um dos técnicos em causa deixou de exercer funções.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, relativo ao financiamento das despesas efectivas com um técnico superior de 2.ª classe, afecto à Comissão Local de Acompanhamento do Rendimento Social de Inserção do concelho de Machico.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 1.891,31 €, correspondente aos encargos com o técnico em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o presente apoio, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/07/2003 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - Revogar, com efeitos a 01/07/2003, a comparticipação financeira mensal que vem sendo atribuída à Santa Casa da Misericórdia de Machico, autorizada pela Resolução n.º 1628/2002, de 20 de Dezembro, comparticipação essa referente ao anterior apoio relativo aos dois técnicos.
- 8 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2003, tem cabimento no Orçamento do Centro de

Segurança Social da Madeira, na rubrica Rendimento Social de Inserção – Apoio às Comissões Locais de Acompanhamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1642/2003

Considerando o Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira (PPERAM), para o ano base 2000, aprovado pelo Conselho de Governo, em 2 de Dezembro de 2002, através da Resolução n.º 1468/2002, que estabelece como objectivos centrais da política energética regional: a segurança do aprovisionamento, a competitividade económica e a protecção do ambiente;

Considerando a evolução recente da procura de energia na Região Autónoma da Madeira, que se tem traduzido num aumento significativo das importações e da dependência do exterior em relação aos produtos petrolíferos;

Considerando a importância da eficiência energética e da valorização dos recursos locais para a competitividade das actividades económicas e da Região no seu todo;

Considerando as incidências ambientais negativas associadas à utilização da energia, que podem afectar o meio natural, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento económico, fortemente suportado pelo turismo;

Considerando o interesse estratégico de procurar vectores energéticos alternativos ao petróleo, no actual contexto dos mercados internacionais, das alterações climáticas e das perspectivas abertas pelo desenvolvimento tecnológico;

Considerando que a Região dispõe de condições favoráveis à demonstração de novas tecnologias energéticas e à inovação, face à disponibilidade de recursos e às condicionantes da ultraperiferia;

Considerando a importância de promover a cooperação inter-regional e de afirmar a Região Autónoma da Madeira como um centro de excelência europeu no domínio da energia, designadamente no contexto das regiões ultraperiféricas;

Considerando a importância de fomentar o aproveitamento, pelas instituições regionais, de programas de financiamento nacionais e comunitários para a investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação, e de encontrar soluções de financiamento para grandes projectos estruturantes do sistema energético regional;

Considerando que a Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM) prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na formulação e implementação das políticas energética e ambiental;

Considerando, ainda, que a AREAM, como associação privada sem fins lucrativos e de utilidade pública, é reconhecida como a entidade que, com a qualidade e a dimensão indispensáveis, se encontra vocacionada, na Região, para a concretização de acções de investigação, demonstração e inovação relativas à energia e aos seus impactes sobre o ambiente;

Considerando que o Artigo 23 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, prevê que, mediante a celebração de contratos-programa, o Governo Regional apoie entidades de utilidade pública, desde que esteja devidamente fundamentada a prossecução efectiva da satisfação das necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida das populações;

Ao abrigo do Artigo 23 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 9 de Fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Realizar um Contrato-Programa de cooperação técnica e científica com a Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM), tendo em vista a realização das actividades que se enquadram no âmbito da política regional em matéria de energia e de ambiente, destacando-se, nomeadamente:

- a) Investigação, demonstração e inovação no domínio da energia e do ambiente, visando soluções para problemas regionais específicos e a afirmação da Região Autónoma da Madeira como um centro de excelência europeu na área da energia;
- b) Cooperação técnica e estratégica, designadamente com outras regiões ultraperiféricas, no âmbito de programas comunitários e de redes de cooperação;
- c) Apoio técnico-científico permanente à Vice-Presidência do Governo Regional, na implementação da estratégia estabelecida no Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira (PPERAM).

- 2 - Conceder à AREAM, para a prossecução do objectivo estabelecido neste Contrato-Programa, uma comparticipação financeira até ao montante global de 1.220.400 (um milhão, duzentos e vinte mil e quatrocentos) euros, repartida por três anos económicos, correspondendo a verba de 395.500 (trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos) euros no ano 2004; 406.800 (quatrocentos e seis mil e oitocentos) euros no ano 2005; e 418.100 (quatrocentos e dezoito mil e cem) euros no ano 2006, sendo a atribuição desta verba ao segundo outorgante feita, para cada ano, em quatro prestações trimestrais.
- 3 - O presente Contrato-Programa produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar no contrato-programa.
- 6 - Apresente despesa tem cabimento orçamental previsto no ano 2004 na Vice-Presidência do Governo Regional: Secretaria 03; Capítulo 50; Divisão 32; Subdivisão 04.; Classificação Económica 04.01.02-A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1643/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu que no dia 2 de Janeiro de 2004, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis e sem encargos financeiros para o erário público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1644/2003

Considerando que, tem sido política do Governo da Região Autónoma da Madeira, na medida das disponibilidades, afectar o uso do seu património a projectos de relevante interesse social;

Considerando os papéis essenciais que, no desenvolvimento regional assumem sectores como o turismo, as actividades

tradicionais e iniciativas relacionadas com o ordenamento paisagístico e ambiental;

Considerando que, a ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de utilidade pública, tem vindo a desempenhar e pretende continuar a incrementar meritórias iniciativas de apoio variado nos sectores acima mencionados;

Considerando que a ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, enfrenta necessidades de espaço para instalação da sua sede e serviços;

Considerando que o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, dispõe de espaço adequado ao fim pretendido.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a ceder à ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, a título precário e gratuito, para fins de instalação da sua sede e serviços, o uso dos espaços não habitacionais com a área total de 260,80 metros quadrados, designados pelas letras B e C, situados no rés-do-chão do Bloco B3, ao Complexo Habitacional de Santo Amaro, Santo António, Funchal.
- 2 - Aprovar a minuta do protocolo que formalizará a cedência mencionada no ponto anterior, a qual fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1645/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola – FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do n.º 1 do Artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 03 de Janeiro, como comparticipação nos juros de empréstimos reembolsáveis concedidos pelo Banco Comercial Português, à empresa Vinhos Justino Henriques Filhos, Lda., nos termos da Resolução n.º 1021/2002, de 29 de Agosto, e do Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 27 de Novembro de 2002, num valor total de 7.394,57 € (sete mil trezentos e noventa e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos), correspondente à terceira prestação.

Este subsídio é suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1646/2003

Considerando que a IGA– Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro e do Contrato de Concessão

celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável de gestão e de aproveitamento dos recursos hídricos regionais;

Considerando que o n.º 4 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos em que a Região, na qualidade de Concedente e por razões de manifesto interesse público para satisfação de necessidades sociais, impõe à Concessionária a execução de investimento não previstos e sem a necessária rentabilidade;

Considerando a necessidade da execução da rede de abastecimento de água potável ao longo da Estrada Regional 111 em simultâneo com a empreitada de alargamento e asfaltagem da referida estrada, no concelho do Porto Santo, revela-se indispensável, por se tratar de um investimento não previsto no Contrato de Concessão, celebrar um Contrato-Programa que assegure um nível de financiamento para cobrir os encargos a assumir pela referida concessionária na concretização deste objectivo;

Considerando o disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Atribuir à IGA– Investimentos e Gestão da Água, S.A. a responsabilidade pela execução do projecto de “Remodelação das redes públicas de águas e de saneamento na E.R. 211 – entre Lapeira e a Calheta – Porto Santo”;
- 2 - Aprovar a celebração de um Contrato-Programa com essa sociedade tendo em vista apoiar a prossecução deste projecto de natureza iminente social;
- 3 - Conceder à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., no âmbito do citado Contrato-Programa, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 324.945,00€ (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco euros), dos quais 290.000,00 € (duzentos e noventa mil euros) têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, para o ano económico de 2004, na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 43, Subdivisão 04, e classificação económica 08.01.01A, e 250.000,00 € terão execução no ano económico de 2005;
- 4 - Determinar o início do referido Contrato-Programa na data da sua assinatura, e a sua conclusão em 14 de Janeiro de 2005;
- 5 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da referida comparticipação financeira.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)